



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2023

OBJETO

"DISPÕE SOB O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I. - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A lei Orgânica Municipal dispõe, in verbis:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre: XVIII - fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Nesta Mesma seara O Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, in verbis:

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado: II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Outrossim, O direito à reposição salarial anual é

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 002/2023, não existindo óbices, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas**.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 25 de Janeiro de 2023

Cláudio Rod



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -


Claudio Raab dos Santos
Relator


Mauro Duarte Viante
Membro



Evandro Gonçalves Pontes
Presidente